



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 017/2017 – IBRAM

() **1ª Via Interessado** () **2ª Via Processo** () **3ª Via Arquivo**

Processo nº: 00391-00010115/2016-95

Parecer Técnico nº: 45/2016 - IBRAM/PRESI/SULAM/GPREV

Interessado: LOBO GUARÁ INDÚSTRIA DE CERVEJA EIRELI - ME

CNPJ: 26.493.895/0001-37

Endereço: GLEBA 01, QUINHÃO 12, CACHOEIRA, FAZENDA TABOQUINHA-PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: PRODUÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **017/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 45/2016 - IBRAM/PRESI/SULAM/GPREV, do Processo nº **00391-00010115/2016-95**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica o interessado obrigado a contratar empresas (limpa fossa) que transportem o efluente para a ETE Sul, ou outra designada pela CAESB e que tenha condições de tratar nutrientes do tipo nitrogênio e fósforo, que são de tratamento mais trabalhoso.
2. O Interessado deverá guardar nas dependências da microcervejaria os comprovantes de recebimento do efluente pela empresa limpa fossa e o comprovante de descarte do efluente em uma ETE da CAESB, para fins de fiscalização;
3. O interessado deverá dispor adequadamente os resíduos sólidos provenientes da produção de cerveja, podendo destinar os resíduos para consumo animal, desde que não traga risco sanitário.
4. Durante o primeiro ano de funcionamento o interessado deverá proceder a coleta e análise físico-química do efluente no dia que o efluente for removido do reservatório para ser transportado para ETE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/06/2017, às 18:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO JORGE MOURA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/06/2017, às 11:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1350273** código CRC= **4DE69C9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00010115/2016-95 Doc. SEI/GDF 1350273

